Diário Oficial
do Município de Penedo
diario.penedo.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Sexta-feira, 13 de novembro de 2026 - 11:56:05 | Ano XIV - Edição Nº 5870

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Ato Administrativo ..... **Págs. 02 a 32**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

`19ad35718a8a26bf40080b92200be9d57529e075f6b9428668dedccfad1b1fae`

CONISUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO INTERNA DE BENS OU SERVIÇOS Nº 2/2026
AVISO DE OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 7/2026

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. O Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL torna pública a divulgação do presente Aviso de Intenção de Obtenção de Propostas Adicionais, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A contratação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização) e de limpeza, lavagem, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, nas instalações do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL**, mediante dispensa de licitação, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

1.4. A publicação do presente aviso visa assegurar a ampla publicidade, a transparência, a isonomia entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. As especificações, os quantitativos e os requisitos relativos à contratação objeto da presente dispensa encontram-se detalhados no Termo de Referência e no modelo de proposta, anexos ao presente Aviso.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. A proposta de preços deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do e-mail **compras@conisul.com.br**, conforme as orientações e demais informações disponibilizadas pelo Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas no Termo de Referência anexo a este Aviso.

3.2. As propostas deverão ser enviadas no período compreendido entre **00h00 do dia 16 de novembro de 2026 e 23h59 do dia 19 de novembro de 2026**, observado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

3.3. A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, quando disponível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar devidamente datada e conter, no mínimo, o nome ou razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e identificação do responsável pela proposta.

3.4. A proposta deverá observar as orientações constantes do Termo de Referência anexo a este Aviso, com o preenchimento de todas as informações solicitadas. Para facilitar o envio das informações, poderá ser utilizado o modelo de cotação constante do Anexo IV, que deverá ser integralmente preenchido, contemplando todos os dados solicitados, inclusive a identificação e assinatura do responsável pela empresa, e ser assinada pelo representante legal ou responsável autorizado pela empresa, admitida a identificação mediante carimbo contendo o CNPJ da empresa.

3.5. Após o envio, as propostas não poderão ser retiradas, substituídas ou alteradas.

3.6. Para fins desta contratação, as propostas deverão ser expressas em moeda corrente nacional e terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, independentemente de outro prazo eventualmente fixado pelos proponentes.

3.7. O envio da proposta, em decorrência deste Aviso, implicará automática ciência e concordância do proponente com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A participação no presente procedimento implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

4.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Maceió/AL, em 13 de novembro de 2026.

Joice Darilane de Lima Galdino
Agente de Contratação
Matrícula nº 22

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510| Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24

CONISUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização) e de limpeza, lavagem, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios**, nas instalações do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, ferramentas, utensílios e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, cuja contratação será formalizada mediante **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT	UND
1	SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS — DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, com fornecimento de mão de obra qualificada, deslocamento, equipamentos, produtos saneantes regularizados na ANVISA, materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual	3.501,00	M²
2	SERVIÇO DE LIMPEZA, LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA / RESERVATÓRIO DE 3.000 LITROS, com o mesmo escopo de fornecimento do item 1, incluída a análise de potabilidade da água após cada limpeza	8	SERVIÇO

1.1.1. Os quantitativos correspondem a toda a vigência de 12 (doze) meses e reproduzem integralmente a numeração, a especificação e a unidade de medida do item 6 do Estudo Técnico Preliminar. O valor estimado da contratação será consignado no item 10 deste Termo de Referência após a realização da pesquisa de preços de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se reproduzindo neste instrumento a estimativa própria do Estudo Técnico Preliminar, na forma dos seus subitens 6.1 e 7.4.3.

1.2. Os itens 1 e 2 compõem **lote único**, mantendo-se essa unidade para fins de cotação e de contratação, em razão da relação de complementaridade entre os

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

serviços de controle de pragas urbanas e de higienização de caixas d'água, ambos vocacionados à manutenção das condições de higiene, salubridade e conservação das instalações do CONISUL, conforme demonstrado no item 10 do Estudo Técnico Preliminar. Os itens permanecem individualizados exclusivamente para fins de medição, pagamento e controle.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento contratual, **prorrogável sucessivamente**, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

1.4. A contratação enquadra-se como **serviço contínuo**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a interrupção dos serviços de controle de pragas urbanas e de higienização das caixas d'água comprometeria as condições de higiene, salubridade e segurança das instalações do CONISUL.

1.5. O objeto qualifica-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.6. A eficácia do instrumento contratual ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. Aplicam-se à presente contratação a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Regulamentador CONISUL nº 01, de 17 de janeiro de 2024, o Decreto CONISUL nº 02, de 17 de janeiro de 2024, no que dispõe sobre a competência para a prática dos atos da contratação, a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, as normas sanitárias e ambientais editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente competentes, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022, o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, com a redação dada pela Portaria GM/MS nº 888/2021, as Normas

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, notadamente as NR-06, NR-33 e NR-35, e as demais normas pertinentes à prestação de serviços de controle de pragas urbanas e de higienização de reservatórios de água.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, na condição de associação pública integrante da Administração Pública Indireta dos entes consorciados, submete-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Regulamentador CONISUL nº 01/2024, que exigem adequado planejamento das contratações públicas, voltado à identificação da necessidade administrativa e à seleção da alternativa mais eficiente e apta à satisfação do interesse público.

2.2. O CONISUL necessita manter suas instalações em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança para o desenvolvimento regular de suas atividades administrativas.

2.3. A presença ou proliferação de insetos, roedores, aracnídeos, cupins e demais pragas urbanas pode ocasionar riscos à saúde das pessoas que frequentam as instalações, além de provocar danos materiais e deterioração de estruturas, equipamentos, documentos, mobiliários e instalações elétricas. Da mesma forma, a ausência de limpeza e higienização periódica das caixas d'água e reservatórios pode ocasionar acúmulo de sedimentos, sujeira e outros contaminantes, comprometendo a qualidade da água utilizada nas instalações.

2.4. A necessidade administrativa consiste, portanto, em assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e conservação das instalações utilizadas pelo CONISUL, mediante a contratação de empresa especializada apta a prevenir a proliferação de pragas urbanas e a manter os reservatórios de água em condições adequadas de limpeza e higienização.

2.5. A demanda foi objeto de análise no Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo, no qual foram examinadas e motivadamente afastadas as alternativas de execução direta dos serviços pelo CONISUL e de contratação

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

eventual conforme a necessidade, concluindo-se pela **contratação de empresa especializada para execução periódica e preventiva dos serviços**, com fornecimento integral de produtos e insumos, a ser formalizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, como a solução mais vantajosa para a Administração (item 4 do Estudo Técnico Preliminar).

2.6. A solução contempla a aplicação programada de medidas de controle de pragas urbanas e a limpeza e higienização periódica das caixas d'água, admitindo-se, quando tecnicamente justificável, atendimentos adicionais destinados ao controle de eventuais focos identificados durante a vigência contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada dos seguintes serviços:

a) **Controle integrado de pragas urbanas** (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), abrangendo a área total do imóvel ocupado pelo CONISUL, de 583,5 m² de terreno, dos quais 439,19 m² de área construída, conforme alvará de construção, adotada como base de cálculo a área total de **583,5 m²**, com periodicidade de **1 (uma) aplicação a cada 2 (dois) meses**, totalizando **6 (seis) aplicações** no período de 12 (doze) meses;

b) **Limpeza, lavagem, higienização e desinfecção** das **2 (duas) caixas d'água/reservatórios elevados**, de material plástico, com capacidade de 3.000 (três mil) litros cada, com periodicidade de **1 (uma) limpeza a cada 3 (três) meses (trimestral)** por reservatório, totalizando **4 (quatro) limpezas anuais por caixa d'água** e **8 (oito) limpezas anuais no total**.

3.2. A contraprestação compreende o fornecimento, pela Contratada, de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, ferramentas, utensílios, produtos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

CONISUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

equipamentos de proteção individual – EPIs, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração neste Termo de Referência.

3.3. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

3.3.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, executando os serviços por meio de profissionais devidamente capacitados, com utilização de equipamentos e produtos adequados à finalidade pretendida.

3.3.2. Dos produtos utilizados:

a) os produtos utilizados deverão ser exclusivamente saneantes desinfestantes e desinfetantes regularizados na ANVISA, de venda restrita a empresa especializada ou de venda livre, nos termos da RDC ANVISA nº 622/2022, sendo vedado o uso de agrotóxicos ou de produtos sem registro no órgão competente;

b) não será exigida marca, fabricante ou denominação comercial específica de produto, devendo as especificações ser estabelecidas por características técnicas e desempenho, de forma a preservar a competitividade, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) a Contratada deverá observar as instruções de uso, armazenamento, transporte e aplicação dos produtos, conforme orientação dos fabricantes e da legislação sanitária e ambiental aplicável.

3.3.3. Da execução dos serviços:

a) a execução deverá ocorrer em horários previamente acordados com a Administração, de forma a minimizar interferências nas atividades do CONISUL;

b) a Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção dos servidores, visitantes, patrimônio, documentos, equipamentos e instalações durante a execução dos serviços;

c) após cada aplicação de controle de pragas e após cada limpeza de caixa d'água, a Contratada deverá fornecer certificado ou documento de execução

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

CONISUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

contendo, no mínimo, a data do serviço, a área tratada, os produtos utilizados (marca, princípio ativo, número de registro na ANVISA, lote e tempo de carência), as pragas-alvo, as orientações de segurança e a identificação do responsável técnico;

d) após cada limpeza e higienização das caixas d'água, a Contratada deverá coletar amostra e apresentar laudo de análise físico-química e bacteriológica comprovando a potabilidade da água, conforme os padrões do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, com a redação dada pela Portaria GM/MS nº 888/2021;

e) sempre que houver necessidade de reaplicação decorrente de falha na execução ou de persistência da infestação, dentro do prazo de garantia de **30 (trinta) dias corridos** contados de cada aplicação, a Contratada procederá à reaplicação **sem ônus adicional** para a Administração, aplicando-se a mesma garantia à nova limpeza de reservatório quando a falha decorrer da execução do serviço;

f) os interessados poderão realizar vistoria facultativa às instalações do CONISUL, previamente agendada, para conhecimento das condições locais de execução, admitida, alternativamente, a apresentação de declaração de pleno conhecimento dessas condições, na forma prevista neste Termo de Referência.

3.3.4. Das exigências sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho: com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas sanitárias, ambientais e trabalhistas aplicáveis à atividade, a Contratada deverá comprovar, como condição de habilitação, as exigências das alíneas “a” a “e” e, antes da primeira limpeza dos reservatórios, as das alíneas “f” e “g”, mantendo-as durante toda a execução contratual:

a) Licença ou Alvará Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual da sede da empresa, atestando que as instalações, os depósitos de produtos químicos, os veículos e os equipamentos cumprem as boas práticas de manipulação e armazenamento, nos termos da RDC ANVISA nº 622/2022;

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

b) registro na ANVISA de todos os produtos domissanitários/saneantes desinfestantes (inseticidas e raticidas) e desinfetantes (utilizados nos reservatórios, como o hipoclorito) empregados na execução dos serviços;

c) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede da empresa, comprovando a compatibilidade do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do serviço contratado (CNAE 81.22-2/00 – Imunização e controle de pragas urbanas e/ou CNAE 81.29-1/00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente);

d) Licença Ambiental de Operação, expedida pelo órgão ambiental estadual ou municipal competente, e Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, do IBAMA;

e) Responsável Técnico habilitado para as atividades de controle de vetores e pragas urbanas, com registro no Conselho Regional de Classe competente (Química – CRQ, Biologia – CRBIO, Farmácia – CRF ou Agronomia – CREA), e registro da própria empresa no conselho profissional do seu Responsável Técnico, nos termos da RDC ANVISA nº 622/2022, admitida a comprovação do vínculo por contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício ou qualquer outro meio idôneo;

f) certificados de treinamento (formação e reciclagem) e Atestado de Saúde Ocupacional – ASO com aptidão para trabalho em espaço confinado (NR-33), para os profissionais que ingressarem nos reservatórios, e para trabalho em altura (NR-35), quando aplicável em razão da elevação das caixas d'água;

g) comprovação de fornecimento e uso de equipamentos de proteção individual adequados à manipulação de substâncias químicas tóxicas, nos termos da NR-06.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. A contratação envolve a utilização de produtos químicos destinados ao controle de pragas urbanas e à higienização de reservatórios, podendo gerar

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

impactos ambientais caso sejam utilizados ou descartados de maneira inadequada.

4.1.2. Como medidas mitigadoras, a Contratada deverá observar a utilização de produtos regularizados e adequados à finalidade, as instruções dos fabricantes, a utilização de equipamentos de proteção individual, o armazenamento e o transporte adequados dos produtos, a prevenção de derramamentos, o descarte adequado dos resíduos e da água utilizada na limpeza dos reservatórios, a adoção de medidas para evitar a contaminação do solo, da água e de demais ambientes, e a utilização racional dos produtos químicos, evitando aplicações excessivas.

4.2. DAS MARCAS OU MODELOS

4.2.1. Não se exige marca, fabricante ou denominação comercial específica de produto ou equipamento. As especificações deverão atender integralmente aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, observados os princípios da isonomia e da competitividade, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. DA VISTORIA TÉCNICA

4.3.1. Em razão da natureza do objeto, que exige o conhecimento prévio das características físicas das instalações e dos reservatórios a serem submetidos aos serviços, será facultada aos interessados a realização de **vistoria técnica**, mediante agendamento prévio junto ao setor competente do CONISUL, até a data-limite fixada para a apresentação das propostas.

4.3.2. A vistoria não constitui condição para a contratação, podendo o interessado, em substituição, apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, assumindo o ônus decorrente dessa opção.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

4.4.2. Não se consideram subcontratação a realização das análises físico-químicas e bacteriológicas da água por laboratório, exigidas no subitem 3.3.3, alínea “d”, a destinação de resíduos e embalagens a estabelecimento licenciado nem a vinculação do Responsável Técnico por contrato de prestação de serviços, permanecendo íntegra a responsabilidade da Contratada pela qualidade e pela tempestividade dos laudos.

4.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.5.1. Não será exigida a garantia de execução prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja exigência é facultativa, em razão do pequeno vulto da contratação, da execução periódica com pagamento condicionado à efetiva prestação e à fiscalização e do custo que a garantia acrescentaria à proposta, na forma do item 9 do Estudo Técnico Preliminar. A dispensa não afeta a garantia dos serviços prevista no subitem 3.3.3, alínea “e”, nem as sanções administrativas do item 11.

4.6. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

4.6.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação sucessiva na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante atestação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, vedadas a prorrogação tácita e a prorrogação com efeitos retroativos.

4.6.1.1. A prorrogação observará o rito do subitem 5.9 do Estudo Técnico Preliminar, contados os prazos do termo final da vigência: relatório de avaliação da execução pelo fiscal, 120 (cento e vinte) dias antes; consulta formal à Contratada sobre o interesse, 90 (noventa) dias antes, com manifestação da Contratada em até 10 (dez) dias úteis; demonstração da vantajosidade das condições e dos preços, 75 (setenta e cinco) dias antes; verificação das condições de habilitação e das licenças e informação de dotação orçamentária, 60 (sessenta) dias antes; análise jurídica da minuta do termo aditivo, 45 (quarenta e cinco) dias antes; e decisão motivada da autoridade competente, 30

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

(trinta) dias antes, com assinatura do termo aditivo antes do termo final da vigência e divulgação no PNCP.

4.6.2. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, formalizando-se o reajuste por simples apostila, na forma do art. 136 da mesma Lei.

4.6.3. O reequilíbrio econômico-financeiro por álea extraordinária dependerá de requerimento fundamentado da Contratada, instruído com demonstração analítica da variação dos custos, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – CRONOGRAMA E PERIODICIDADE

4.7.1. A execução terá início com a emissão da ordem de serviço pelo CONISUL, após a assinatura do contrato, cabendo à Contratada apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da ordem de serviço, cronograma de execução contemplando as datas previstas para as aplicações de controle de pragas e para as limpezas das caixas d'água ao longo da vigência contratual, inclusive a primeira aplicação e a primeira limpeza, a ser aprovado pela fiscalização, observado o subitem 3.3.4, alíneas “f” e “g”, quanto à comprovação prévia exigida para a limpeza dos reservatórios.

4.7.2. As aplicações de controle de pragas urbanas serão realizadas com periodicidade **bimestral**, totalizando 6 (seis) aplicações no período de 12 (doze) meses, mediante agendamento prévio com a Administração, observado o subitem 3.3.3, alínea “a”.

4.7.3. As limpezas das caixas d'água serão realizadas com periodicidade **trimestral** por reservatório, totalizando 8 (oito) limpezas no período de 12 (doze) meses, mediante agendamento prévio com a Administração.

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

4.7.4. Cada execução será comprovada mediante os documentos previstos no subitem 3.3.3, alíneas “c” e “d” (certificado de execução e laudo de potabilidade, respectivamente), os quais constituem condição para o recebimento do serviço.

4.7.5. Constatada falha na execução ou persistência de infestação, aplicar-se-á a garantia de reaplicação prevista no subitem 3.3.3, alínea “e”.

4.7.6. Quando tecnicamente justificável, a Administração poderá solicitar atendimentos adicionais, destinados ao controle de focos de pragas urbanas identificados fora do cronograma programado, os quais deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação, sem prejuízo do cronograma regular de aplicações e sem ônus adicional para a Administração, por estarem compreendidos no valor do item 1.

4.7.7. Serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, sempre que necessário, com registro em ata, destinadas a avaliar a execução do cronograma e a adotar as medidas corretivas necessárias.

4.8. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.8.1. A Contratada indicará preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.2. As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, admitidos outros meios escritos que permitam a comprovação de recebimento.

4.8.3. Os certificados de execução, os laudos de potabilidade e demais documentos técnicos emitidos em razão da execução contratual serão de propriedade do CONISUL, que poderá deles fazer uso para fins de fiscalização, prestação de contas e instrução de eventuais procedimentos administrativos.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

a) exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência, seus anexos e o instrumento contratual;

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do gestor e do fiscal designados, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

c) permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações e aos reservatórios do CONISUL, nos horários previamente acordados, para a execução dos serviços;

d) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato;

e) receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos, promovendo o recebimento provisório e definitivo na forma da legislação aplicável;

f) verificar a apresentação dos certificados de execução e dos laudos de potabilidade referidos no subitem 3.3.3, aplicando, quando cabível, o Instrumento de Medição de Resultado;

g) notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades, falhas ou descumprimentos verificados durante a execução contratual, fixando prazo razoável para saneamento;

h) efetuar o pagamento à Contratada após o recebimento definitivo do objeto, observados os prazos, as condições e os procedimentos previstos neste Termo de Referência;

i) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

j) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observado o disposto no art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) providenciar, previamente à formalização da contratação, a emissão da respectiva Nota de Empenho, observada a disponibilidade orçamentária, e atestar a existência de créditos orçamentários a cada exercício, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

l) promover a divulgação do instrumento contratual e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e no prazo previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021;

m) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência, adotando as providências necessárias ao regular acompanhamento e encerramento da contratação.

Parágrafo único. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

a) executar os serviços em conformidade integral com os requisitos técnicos, sanitários, ambientais e de segurança do trabalho estabelecidos no item 3 deste Termo de Referência;

b) fornecer mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, ferramentas, utensílios, produtos regularizados e EPIs necessários à execução dos serviços;

c) apresentar cronograma de execução no prazo do subitem 4.7.1 e observar a periodicidade das aplicações e das limpezas prevista nos subitens 4.7.2 e 4.7.3;

d) emitir os certificados de execução e os laudos de potabilidade previstos no subitem 3.3.3, alíneas “c” e “d”;

e) proceder à reaplicação, sem ônus adicional, sempre que constatada falha na execução ou persistência de infestação, na forma do subitem 3.3.3, alínea “e”;

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

CONISUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

f) atender às solicitações de atendimento adicional no prazo do subitem 4.7.6;

g) manter, durante toda a execução contratual, as licenças, os registros e as certificações exigidos no subitem 3.3.4, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer sua regularidade;

h) adotar todas as medidas necessárias à proteção dos servidores, visitantes, patrimônio, documentos, equipamentos e instalações do CONISUL durante a execução dos serviços;

i) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou reduza essa responsabilidade;

j) guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual;

k) promover o armazenamento, o transporte, a aplicação e o descarte adequados dos produtos e resíduos, observadas as normas ambientais aplicáveis, comprovando à fiscalização, quando solicitado, a destinação adequada das embalagens e resíduos;

l) indicar preposto e participar, por representante credenciado, das reuniões de acompanhamento convocadas pela Contratante;

m) registrar e informar formal e tempestivamente à Contratante os problemas e obstáculos identificados durante a execução dos serviços;

n) substituir, sempre que exigido pela Contratante e mediante justificativa, qualquer profissional cuja atuação seja considerada prejudicial ou insatisfatória à execução do objeto;

o) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

p) emitir a Nota Fiscal correspondente à execução do objeto, acompanhada dos certificados de execução e dos laudos de potabilidade do período, e dos demais documentos necessários à liquidação da despesa;

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

q) cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. O CONISUL poderá convocar representante da Contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.3. A execução contratual observará, especialmente, o cumprimento do cronograma de aplicações e de limpezas, a apresentação dos certificados de execução e dos laudos de potabilidade e a tempestividade das eventuais reaplicações e dos atendimentos adicionais.

7.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

7.2.3. Compete ao **Fiscal do Contrato**:

I – acompanhar a execução do objeto e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

II – acompanhar o cronograma de aplicações e de limpezas, registrando as ocorrências;

III – conferir os certificados de execução e os laudos de potabilidade apresentados pela Contratada;

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

IV – apurar e propor a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado, quando constatado descumprimento da periodicidade ou dos requisitos técnicos estabelecidos;

V – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, notificando a Contratada para sanar eventuais irregularidades;

VI – atestar a Nota Fiscal, após verificar a conformidade da execução do objeto, instruindo o processo para liquidação da despesa;

VII – comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que demandem providências além de sua competência.

7.3. GESTÃO CONTRATUAL

7.3.1. Compete ao **Gestor do Contrato**:

I – coordenar a execução contratual e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo fiscal do contrato;

II – deliberar sobre solicitações de alteração do cronograma ou das condições de execução submetidas pela fiscalização;

III – adotar as providências necessárias à aplicação das sanções administrativas, quando constatado descumprimento contratual;

IV – decidir sobre a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado proposto pela fiscalização;

V – conduzir o rito de prorrogação previsto no subitem 4.6.1.1, manifestando-se de forma conclusiva sobre a vantajosidade da prorrogação contratual nos prazos ali indicados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. DO RECEBIMENTO

8.1.1. O recebimento observará as fases provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. Cada aplicação de controle de pragas e cada limpeza de caixa d'água será objeto de **recebimento provisório**, pelo fiscal do contrato, no prazo de até 2

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

(dois) dias úteis contados da execução do serviço, mediante conferência do certificado de execução ou do laudo de potabilidade correspondente, e de **recebimento definitivo**, no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento provisório.

8.1.3. Constatadas irregularidades, o recebimento ficará suspenso até que a Contratada promova a regularização, inclusive mediante a reaplicação prevista no subitem 3.3.3, alínea “e”, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.1.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto.

8.2. DA LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal, acompanhada dos certificados de execução e dos laudos de potabilidade do período, o processo será encaminhado para liquidação da despesa, observando-se o prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.2.2. Para fins de liquidação, a Administração verificará a conformidade da Nota Fiscal com o objeto contratado, a comprovação da execução, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada e a inexistência de pendências que impeçam o pagamento.

8.3. DO PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, certificados e aceitos no período de referência, não sendo devida remuneração relativa a aplicações ou limpezas não realizadas no mês.

8.3.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, mediante ordem bancária, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira.

8.3.3. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, considerando-se como data do pagamento o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária, efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

8.3.4. A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação comprobatória de sua condição, para fins de aplicação do tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

8.4.1. O descumprimento dos requisitos técnicos e de periodicidade estabelecidos neste Termo de Referência acarretará **desconto proporcional no valor da execução correspondente**, apurado pelo fiscal do contrato e aplicado na fatura da competência seguinte, conforme a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	PARÂMETRO	DESCONTO
Atraso na realização de aplicação ou limpeza programada	Por dia de atraso injustificado	2% sobre o valor da execução em atraso, limitado a 20%
Não apresentação do certificado de execução ou do laudo de potabilidade	Por ocorrência	5% sobre o valor da execução correspondente
Não realização da reaplicação dentro do prazo de garantia	Por ocorrência	10% sobre o valor da aplicação objeto da garantia
Não atendimento adicional no prazo do subitem 4.7.6	Por ocorrência	5% sobre o valor mensal médio do item 1

8.4.2. O somatório dos descontos aplicados em uma mesma competência fica limitado a **20% (vinte por cento)** do valor da fatura do período.

8.4.3. A aplicação do desconto tem natureza de **adequação do pagamento ao serviço efetivamente prestado**, não possuindo caráter sancionatório, e não afasta a aplicação das sanções administrativas previstas no item 11 deste Termo de Referência.

8.4.4. A aplicação do desconto será precedida de comunicação à Contratada, assegurada a apresentação de justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo acolhimento poderá afastar total ou parcialmente a medida, especialmente na hipótese de caso fortuito ou força maior.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

9.1.1. O contratado será selecionado mediante **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do art. 75, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com divulgação de aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial e

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

manifestação do interesse da Administração em obter propostas adicionais, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, na forma do art. 75, § 3º, da mesma Lei, observado o critério de **menor preço global do lote único**, dentre os fornecedores consultados na pesquisa de preços e os interessados que apresentarem proposta em resposta ao aviso, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.2. A adoção do lote único decorre da relação de complementaridade entre os itens que compõem o objeto, demonstrada no item 10 do Estudo Técnico Preliminar.

9.1.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, por não se configurarem as hipóteses do art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de demanda única, conhecida e integralmente dimensionada, destinada exclusivamente ao próprio CONISUL, ressaltando-se, ainda, que o Sistema de Registro de Preços é inaplicável à dispensa de licitação, por constituir instrumento próprio da licitação.

9.1.4. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, equipamentos, materiais, produtos, EPIs, tributos, encargos e demais despesas incidentes, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional.

9.1.5. Será recusada a proposta que não atender às exigências deste Termo de Referência ou que apresentar preço superior ao valor estimado ou manifestamente inexequível, observados os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União.

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

9.2.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de números de inscrição diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio oficial;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados, além do registro de que trata a legislação específica;

f) filial, sucursal ou agência: inscrição do respectivo ato constitutivo, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

g) os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa consultada, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa consultada;

g) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

h) declaração de que cumprirá, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, bastando, para as empresas que não possuam o número mínimo de 100 (cem) empregados, a apresentação de declaração nesse sentido;

i) a empresa consultada enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa consultada, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade no próprio documento.

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

9.5.2. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, de demonstrações contábeis, de índices contábeis mínimos ou de capital social ou patrimônio líquido mínimos, por se tratar de contratação de valor reduzido, mostrando-se tais exigências desproporcionais e restritivas da competitividade, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. Apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa consultada prestou ou presta serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação, consistentes em **controle de pragas urbanas e/ou limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios**.

9.6.2. Será admitido o **somatório de atestados**. Não serão exigidos quantitativos mínimos desproporcionais, número mínimo de atestados, limitação temporal ou geográfica dos atestados, nem comprovação de vínculo empregatício de profissionais, observados o art. 67, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

9.6.3. Comprovação das exigências previstas no subitem 3.3.4 deste Termo de Referência, mediante apresentação da Licença/Alvará Sanitário, do Alvará de Localização e Funcionamento com CNAE compatível, da Licença Ambiental de Operação, do Certificado de Regularidade no CTF/APP do IBAMA, da certidão de registro do Responsável Técnico e da empresa no conselho profissional competente e da comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa, na forma do subitem 3.3.4, alínea “e”.

9.6.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares destinados a comprovar a autenticidade e a legitimidade dos atestados apresentados, inclusive cópia de instrumentos contratuais, notas fiscais ou declarações dos contratantes.

9.6.5. Declaração de que a empresa consultada tem pleno conhecimento das condições de execução do objeto e de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

CONISUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 34 do Decreto Regulamentador CONISUL nº 01/2024, por consulta direta a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, complementada pelas propostas obtidas com a divulgação do aviso de contratação direta previsto no art. 75, § 3º, da mesma Lei, com registro da memória de cálculo por item. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: A PREENCHER APÓS A REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS.** Não se aplica à dispensa de licitação a restrição de sigilo do orçamento estimado prevista para as licitações no art. 24 da referida Lei.

10.2. A estimativa constante do subitem 7.4 do Estudo Técnico Preliminar destina-se exclusivamente a aferir a ordem de grandeza do dispêndio e o enquadramento da contratação, não constituindo preço de contratação. O valor apurado na pesquisa de preços, somado às despesas de mesma natureza realizadas no exercício pela unidade gestora, na forma do art. 75, § 1º, será confrontado com o limite de R$ 130.984,22, resultante do art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, antes da ratificação da dispensa; superado o limite, a dispensa deixará de ser admissível.

10.3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.3.1. A indicação formal da dotação orçamentária será realizada em momento oportuno na instrução processual, mediante o encaminhamento dos autos ao setor financeiro competente do CONISUL, ao qual caberá atestar a disponibilidade de créditos orçamentários e discriminar a classificação programática e o elemento de despesa a ser utilizado.

10.3.2. A contratação somente será formalizada após a comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente e da compatibilidade da despesa com o orçamento vigente, com a emissão do respectivo empenho, nos termos dos arts. 72, inciso IV, e 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

10.3.3. Tratando-se de serviço contínuo, deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários no início de cada exercício, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor ou a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.1.1. Configuram, para os fins da alínea “a”, entre outras hipóteses: o descumprimento reiterado da periodicidade das aplicações ou das limpezas; a não apresentação dos certificados de execução ou dos laudos de potabilidade;

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

a não realização da reaplicação no prazo de garantia; e a utilização de produtos não regularizados perante a ANVISA.

11.2. Serão aplicadas à Contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração:

11.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a aplicação de sanção mais grave.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do item 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do item 11.1, bem como nas hipóteses das alíneas “b” a “g”, quando a gravidade da conduta justificar.

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato para as infrações previstas nas alíneas “h” a “l” do item 11.1;

c) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato para a infração prevista na alínea “c” do item 11.1;

d) compensatória de 12% (doze por cento) sobre o valor do contrato para a infração prevista na alínea “b” do item 11.1;

e) compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato para a infração prevista na alínea “g” do item 11.1;

f) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para a infração prevista na alínea “a” do item 11.1.

11.2.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas, observado o limite estabelecido no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

11.3. A aplicação das sanções **não se confunde** com o desconto previsto no subitem 8.4, que possui natureza de adequação do pagamento ao serviço efetivamente prestado, podendo ambos incidir cumulativamente sobre a mesma ocorrência, vedada a dupla penalização pelo mesmo fundamento.

11.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração e observará o devido processo administrativo, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o procedimento e a competência previstos na legislação aplicável.

11.6. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. O CONISUL promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros oficiais competentes, admitida a reabilitação nas condições do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações constantes deste Termo de Referência possuem natureza pública, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

12.2. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e os demais documentos que instruem o processo administrativo de contratação, naquilo que não conflitarem com suas disposições.

12.3. Os casos omissos ou as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Regulamentador CONISUL nº 01/2024 e das demais normas aplicáveis.

Maceió/AL, datado e assinado eletronicamente.

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

CONISUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

_____

Gracielle Pereira da Silva – Mat. 81

Equipe de Planejamento da Contratação

_____

Marcos Eduardo da Silva Cavalcante – Mat. 77

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinado eletronicamente por GRACIELLE PEREIRA DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab.

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510| Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24

Assinado eletronicamente por:
* GRACIELLE PEREIRA DA SILVA (***.252.214-**)
em 02/11/2026 19:36:30 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://conisul.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/a9422c38-0a8a-49e9-9fba-662e27e32cab

CONISUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO II
FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PROPONENTE (EMPRESA):

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE/ESTADO:	
CEP:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:

REPRESENTANTE:	
CPF:	
RG:	
TELEFONE:	

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização) e de limpeza, lavagem, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, nas instalações do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS — DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, com fornecimento de mão de obra qualificada, deslocamento, equipamentos, produtos saneantes regularizados na ANVISA, materiais, ferramentas,	M²	3.501		

CONISUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO.	VALOR TOTAL
2	ERVIÇO DE LIMPEZA, LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA / RESERVATÓRIO DE 3.000 LITROS, com o	SERVIÇO	8		

VALOR TOTAL

GLOBAL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA:

_____

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

DATA: .....

(Assinatura do representante legal da empresa)